



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA, objetivando a transferência de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Rurais"

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – São Paulo - SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo seu Titular, **ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM** – R.G. 7.319.170, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 59.700, de 4 de novembro de 2013, e o Município de **SÃO JOAQUIM DA BARRA**, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) **MARCELO DE PAULA MIAN**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência ao MUNICÍPIO de ponte metálica padronizada, na forma definida pela SECRETARIA, com extensão de **10 (dez) metros lineares**, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I- do MUNICÍPIO:

a) providenciar a elaboração do projeto de infraestrutura para o suporte da ponte metálica, em consonância com o padrão definido pela SECRETARIA e indicado no plano de trabalho;

b) executar as obras de infraestrutura no prazo de **35 (trinta e cinco) dias**, a contar da data da assinatura do presente instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução das obras e serviços de infraestrutura;

d) apresentar à SECRETARIA, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto e à execução das obras e serviços de infraestrutura;

e) realizar, após a instalação da ponte metálica, os serviços complementares que se revelarem necessários, tais como reflorestamento, guarda-corpo e sinalização;

II - da SECRETARIA:

a) atestar a execução das obras e serviços de infraestrutura a cargo do MUNICÍPIO;

b) providenciar a entrega e instalação da ponte metálica após a providência prevista na alínea "a" deste inciso.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor do Convênio e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de **R\$ 289.778,54** (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), assim distribuídos:

I - **R\$ 168.370,84** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), a cargo da SECRETARIA, correspondentes ao valor da ponte metálica instalada, que correrão à conta do elemento econômico;

II - **R\$ 121.407,70** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos), a cargo do MUNICÍPIO, correspondentes às despesas com a elaboração do projeto, obras e serviços previstos no inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento, que correrão à conta do elemento econômico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é **31/12/2017**, a contar da data da assinatura deste instrumento, admitindo-se a sua prorrogação, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite de 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito (a) Municipal de
SÃO JOAQUIM DA BARRA

Testemunhas:

1. Gilberto F. Figueira R.G. 21.677.453-6
2. Peter Aparecido de Almeida R.G. 7.228.108-X